ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 5 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 5 de outubro como o Dia Estadual da Segurança nas Escolas.

Art. 2.º A data será especialmente dedicada à promoção de campanhas de conscientização, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil acerca da importância do tema.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

_____
DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

_____
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

_____
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

_____
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

_____
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

_____
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

_____
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)